



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3223

Macapá, 23 de junho de 1980 - 2ª—Feira

Governador do Território  
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador  
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças  
Dr. Francisco Vitoriano Filho  
Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes  
Secretário de Promoção Social  
Dra. Maria da Glória Amorim  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura  
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira  
Secretário de Agricultura  
Dr. Izequias Estevam dos Santos  
Secretário de Segurança Pública  
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti  
Secretário de Saúde  
Dr. Rubens de Baraúna

## DECRETOS

(P) nº 0311 de 11 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

### RESOLVE:

Designar Ubaldo Silva Medeiros, Diretor do Departamento de Administração, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Administração do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 17 à 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

(P) nº 0312 de 11 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

### RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0118, de 29 de fevereiro de 1980, publicado no Diário Oficial do Território número 3156, de 12 de março do corrente ano, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º - Autorizar a servidora Regina Célia Miranda Tavares, ocupante da função de Professor Primário, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a frequentar o Curso de Licenciatura em Economia Doméstica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ficando-lhe assegurada durante a realização do citado curso, a percepção exclusiva, do salário relativo a função que ocupa, excluída a vantagem atinente à gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) atribuída em função do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

# IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| TELEFONE .....                | 821-4040 |
| Gabinete do Diretor .....     | 178      |
| Chefe das Oficinas.....Ramala | 177      |
| Sistema Off-Set .....         | 178      |

**Diretor**

**IRANILDO TRINDADE PONTES**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

### CIDADE

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Anual .....                | Cr\$ 1.125,00 |
| Semestral .....            | Cr\$ 562,00   |
| D.O. número atrasado ..... | Cr\$ 12,00    |

### OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Anual .....                | Cr\$ 1.800,00 |
| Semestral .....            | Cr\$ 900,00   |
| D.O. número atrasado ..... | Cr\$ 20,00    |

## PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00  
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES** - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 3 dias nos municípios e outros Estados.

**OFÍCIO OU MEMORANDO** - Deve acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS** - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

### FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para "Serviço da Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0313 de 11 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

### RESOLVE:

Designar Augusto Monte de Almeida, Secretário de Administração do Governo deste Território, Lucimar Brabo Alves, Diretora do Departamento de Pessoal, Josito Belarmino Bispo, Diretor do Departamento de Patrimônio e Cassiano Augusto Corrêa Pinto, Almoxarife, nível 14-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder a avaliação para efeito de alienação dos bens patrimoniais do Governo do Território Federal do Amapá.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(P) nº 0314 de 11 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20.625/80-GABI,

### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor Raimundo Sérgio Sampaio Figueira, ocupante da função de Professor do Ensino Médio, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura--SEEC, a frequentar o Curso de Licenciatura em Ciências Agrícolas, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, ficando-lhe assegurado durante a realização do citado curso, a percepção exclusiva, do salário relativo a função que ocupa, excluída a vantagem atinente à gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) atribuída em função do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de janeiro de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

(P) nº 0315 de 11 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11/260191/80-SEPS, por delegação de competência, de acordo com o Decreto nº 64.925, de 05 de agosto de 1969, e Portaria nº 013, de 03 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda tendo em vista o disposto no artigo 28, § único do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

### RESOLVE:

Excluir a contar de 1º de junho do corrente ano, do relacionamento constante do Decreto (P) nº 0174, de 27 de abril de 1978, o servidor Milton de Souza Corrêa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Promoção Social, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Expediente da SEPS, do Quadro acima referido.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

BRUMASA MADEIRAS S.A.

C.G.C. nº 05.964.895/0001-06

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Rua Senador Filinto Muller s/nº, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 133 da lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de março do corrente ano.

Macapá, 7 de maio de 1980.

SAMUEL FINEBERG  
Diretor-Superintendente

## CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

## PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: José Maria Esteves e Maria Adenildes de Sousa.

Ele é filho de José Maria Esteves e de Angelina Rosa, o primeiro é falecido.

Ela é filha de Amancio Acelino de Sousa e de Alda Messias de Sousa, falecidas.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 19 de junho de 1980.

JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA  
Escrevente em exercício

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

## CONVÊNIO Nº 23/80-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Amapá para repasse de Recursos destinados a cobrir as despesas, visando dar continuidade a implantação do Plano Preliminar Estrutural do Município de Amapá - Estudos e Projetos, Equipamentos Urbanos, Sistema Viário e Preparação de Áreas para Loteamento, conforme Plano de Aplicação financeiro anexo (Folha nº 02) do Processo nº 1/00820/80.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, Comandante Annibal Barcellos, e a Prefeitura Municipal de Amapá, daqui em diante denominada simplesmente PMA, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Fernando Dias de Carvalho, firmam o presente Convênio, consoante as Cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira - Fundamento Legal

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1.969.

## Cláusula Segunda - Objeto

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a cobrir as despesas, visando dar continuidade a Implantação do Plano Preliminar Estrutural do Município de Amapá - Estudos e Projetos, Equipamentos Urbanos, Sistema Viário e Preparação de Áreas para Loteamento, conforme Plano de Aplicação Financeiro Anexo (folha nº 02) do processo nº 1/00820/80.

## Cláusula Terceira - Obrigações

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

## I - Do Governo

a) Liberar a importância estimada em Cr\$:-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para custeio de execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

## II - Da PMA

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Pever despesas para atividades de acompanhamento e Fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

## Cláusula Quarta - Dotação

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$:- 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Projeto/Atividade: 03090402.005 - Coordenação do Planejamento - Elemento de Despesa: 4.1.3.0.0.0. - (Plano de Aplicação nº 0095/01), conforme Nota de Empenho nº 1614, emitida em 29.05.80.

## Cláusula Quinta - Liberação e Aplicação dos Recursos

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez após a publicação deste Instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

**Sub-Clausula Única**

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à PMA pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças.

**Clausula Sexta - Movimentação dos Recursos**

A importância consignada neste documento será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência de Macapá, em conta vinculada Governo do Território Federal do Amapá/Prefeitura Municipal de Amapá, devendo sua movimentação ser feita somente através de cheques nominativos.

**Clausula Sétima - Controle Financeiro**

Além do controle financeiro adotado pela PMA, o processamento das peças contábeis obedecerá as normas adotadas pelo Governo, com comprovante de despesas, extratos de contas correntes do saldo não utilizados, a ser tor o caso, balancete e relatório circunstanciados da execução do referido Convênio.

**Clausula Oitava - Prestação de Contas**

A Prefeitura Municipal de Amapá deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio à Secretaria de Finanças, no máximo, trinta (30) dias após o término de sua vigência.

**Clausula Nona - Vinculação do Pessoal**

O pessoal que a PMA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, será-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

**Clausula Décima - Modificação e Rescisão**

Este Convênio poderá mediante assentamento dos convenientes, ser modificado através de Termo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Clausulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

**Sub-Clausula Única**

No caso de rescisão, ficará a PMA obrigada a comprovar até 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, a devida aplicação de todos os recursos recebidos do Governo por força deste Convênio.

**Clausula Décima Primeira - Vigência**

O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, até 31 de dezembro de 1.980.

**Clausula Décima Segunda - Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas sugeridas em consequência do não cumprimento deste Instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pela partes convenientes em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas nomeadas.

Macapá, 03 de junho de 1.980

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do T.F.A.

FERNANDO DIAS DE CARVALHO  
Prefeito Municipal de Amapá

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis

**MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ****CONVÊNIO Nº 24/80-CJ**

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, para repasse de recursos destinados as despesas, visando dar continuidade a Implantação do Plano Preliminar Estrutural do Município de Mazagão - Estudos e Projetos, Equipamentos Urbanos, Sistema Viário e Reparação de Áreas para Loteamento, conforme Plano de Aplicação financeiro anexo (Folha nº 02) ao Processo 1/00822/80.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, Comandante Annibal Barcellos, e a Prefeitura Municipal de Mazagão, daqui em diante denominada simplesmente PMMz, neste ato representado pelo seu Prefeito Lourival Queiroz Alcântara, firmam o presente Convênio, consoante as Clausulas seguintes:

**Clausula Primeira - Fundamento Legal**

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969.

**Clausula Segunda - Do Objeto**

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a cobrir as despesas, visando dar continuidade a Implantação do Plano Preliminar Estrutural do Município de Mazagão - Estudos e Projetos, Equipamentos Urbanos, Sistema Viário e preparação de Áreas para loteamento, conforme Plano de Aplicação Financeiro Anexo (Folha nº 02) do Processo nº 1/00822/80.

**Clausula Terceira - Das Obrigações**

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

## I - Do Governo:

a) Liberar a importância estimada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para custeio de execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

## II - Da PMMz:

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de acompanhamento e Fiscalização dos serviços objeto deste Convênio.

## Cláusula Quarta - Da Dotação

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. Projeto/Atividade: 03090402.005 - Coordenação do Planejamento - Elemento de despesa: 4130.00 - (Plano de Aplicação nº 0095/01), conforme Nota de Empenho nº 1.616 emitida em 29.05.80.

## Cláusula Quinta - Da Liberação dos Recursos

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez após a publicação deste instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

## Sub-Cláusula Única

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à PMMz pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças.

## Cláusula Sexta - Movimentação dos Recursos

A importância consignada neste documento será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência de Macapá, em Conta vinculada Governo do Território Federal do Amapá/Prefeitura Municipal de Mazagão, devendo sua movimentação ser feita somente através de cheques nominativos.

## Cláusula Sétima - Controle Financeiro

Além do controle financeiro adotado pela Prefeitura Municipal de Mazagão e o processamento das peças contábeis as normas adotadas pelo Governo, com comprovante de despesas, extratos de contas correntes do saldo utilizados, se for o caso, balancete e relatório circunstanciados da execução do referido Convênio.

## Cláusula Oitava - Prestação de Contas

A Prefeitura de Mazagão deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio à Secretaria de Finanças, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

## Cláusula Nona - Da Vinculação do Pessoal

O pessoal que a PMMz, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que se trata este instrumento, será-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

## Cláusula Décima - Da Modificação e da Rescisão

Este Convênio poderá mediante assentamento dos convenientes, ser modificado através de Termo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

## Sub-Cláusula Única

No caso de rescisão, ficará a PMMz obrigada a comprovar até trinta (30) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo, por força deste Convênio.

## Cláusula Décima Primeira - Da Vigência

O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo, até 31 de dezembro de 1980.

## Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequências do não cumprimento deste instrumento; de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas nomeadas.

Macapá, 03 de junho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA  
Prefeito de Mazagão

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Edital nº 24/80 - D O - Com prazo de trinta Dias

## REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes imóveis.

| Ordem | Interessado                           | Endereço                       | Setor | Quadra | Lote |
|-------|---------------------------------------|--------------------------------|-------|--------|------|
| 01    | Cândido Ferreira Barbosa              | Rua Jovino Dinoá               | 02    | 12     | 14   |
| 02    | Júlia Ferreira da Silva               | Rua Manoel Eudócio Pereira     | 07    | 07     | 01   |
| 03    | Tobias Caldas Queiroz                 | Av. Mendonça Junior            | 02    | 13     | 08   |
| 04    | Regina Vaz da Silva                   | Av. Dos Galibis                | 10    | 18     | 20   |
| 05    | Benedito da Costa Braga               | Rua São José                   | 02    | 57     | 08   |
| 06    | Vivaldo Gomes                         | Rua Ubaido Figueira            | 11    | 33     | 18   |
| 07    | Raimunda dos Santos                   | Av. José de Anchieta           | 07    | 24     | 09   |
| 08    | José Sebastião do Nascimento          | Av. Feliciano Coelho           | 07    | 71     | 33   |
| 09    | Francisco das Chagas Colares de Souza | Av. Tupiniquins                | 10    | 30     | 03   |
| 10    | Antonio Silva dos Santos              | Av. Antonio Coelho de Carvalho | 03    | 17     | 21   |
| 11    | Manoel Brasil de Paula                | Av. Cônego Domingos Maltez     | 07    | 04     | 20   |
| 12    | Renilza Rodrigues do Nascimento       | Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd   | 02    | 56     | 10   |
| 13    | Maria do Carmo Nascimento Pinto       | Av. Ceará                      | 08    | 23     | 03.1 |

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá, (AP) 16 de junho de 1980.

NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE  
Diretor do Departamento de Obras - PMM

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Edital nº 23/80 - D O - Com prazo de trinta Dias

## REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS

O Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Macapá, através do Serviço de Fiscalização e Licenciamento de Obras, torna público que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos seguintes imóveis.

| Ordem | Interessado                 | Endereço                       | Setor | Quadra | Lote |
|-------|-----------------------------|--------------------------------|-------|--------|------|
| 01    | Edmundo Ramos Gemaque       | Av. Antonio Coelho de Carvalho | 02    | 59     | 13   |
| 02    | Telma Lúcia de O. Miranda   | Rua Paraná                     | 04    | 59     | 17   |
| 03    | Jonas Alberto dos Santos    | Av. Clodóvio Coelho            | 06    | 10     | 04   |
| 04    | Esmerino Batista da Costa   | av. Mendonça Furtado           | 01    | 20     | 18   |
| 05    | Sebastião Martins da Silva  | Av. Almirante Barroso          | 02    | 09     | 23   |
| 06    | Delamares de Queiroz Mendes | Av. Pedro Baião                | 07    | 64     | 06   |
| 07    | Altino Gomes Marques        | Rua Guanabara                  | 08    | 21     | 08   |
| 08    | Osmarina Cardoso Pontes     | Rua Professor Tostes           | 04    | 36     | 12   |
| 09    | Jorge Gomes da Rocha        | Rua Presidente Kenedy          | 12    | 38     | 19   |
| 10    | José Gonçalves da Silva     | Av. Castelo Branco             | 11    | 06     | 25   |
| 11    | João Pereira da Graça       | Rua Jovino Dinoá               | 01    | 20     | 24   |
| 12    | Raimundo Pantoja            | Av. Maranhão                   | 08    | 34     | 1.01 |

Convida as pessoas que se julgarem com direito sobre os referidos imóveis, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Macapá (AP) 16 de junho de 1980.

NELSON FERNANDO FARIAS BRASILIENSE  
Diretor do Departamento de Obras - PMM

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

## NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO

## CONVÊNIO Nº 25/80-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Calçoene para repasse de Recursos Destinados a cobrir as Despesas, visando dar continuidade à Implantação do Plano Preliminar Estrutural do Município de Calçoene Estudos e Projetos, Equipamentos Urbanos, Sistema Viário e Preparação de Áreas para Loteamento, conforme Plano de Aplicação Financeiro Anexo (Folha nº 02) do Processo nº 1/00189/80.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador deste Território, Comandante Annibal Barcellos, e a Prefeitura Municipal de Calçoene daqui em diante denominada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Aracy Monteiro Costa, firmam o presente Convênio, consoante as Cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do Artigo 18 do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a cobrir as despesas, visando dar continuidade à Implantação do Plano Estrutural Preliminar do Município de Calçoene - Estudos e Projetos, Equipamentos Urbanos, Sistema Viário, e Preparação de Áreas para Loteamento, conforme Plano de Aplicação Financeiro Anexo (folha nº 02) do Processo nº 1/00819/80.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

## I – DO GOVERNO

a) Liberar a importância estimada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para custeio de execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

## II – DA PMC

a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;

b) Executar as atividades previstas neste Convênio;

c) Prever despesas para as atividades de Acompanhamento e Fiscalização, dos serviços objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Projeto/Atividade: 03090402.005 - Coordenação do Planejamento - Elemento de Despesa: 4.1.3.0.0.0. - ( Plano de Aplicação nº 0095/01 ), conforme Nota de Empenho nº 1.615, emitida em 29.05.80.

## CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez após a publicação deste Instrumento no Diário Oficial desta Unidade Federativa.

## SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à PMC pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças.

## CLÁUSULA SEXTA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A importância consignada neste documento será depositada na Caixa Econômica Federal, Agência de Macapá, em conta vinculada Governo do Território Federal do Amapá/Prefeitura Municipal de Calçoene, devendo sua movimentação ser feita somente através de cheques nominativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE FINANCEIRO

Além do controle financeiro adotado pela Prefeitura Municipal de Calçoene, o processamento das peças contábeis as normas adotadas pelo Governo, com comprovante de despesas, extratos de contas correntes do saldo não utilizados, e se for o caso, balancete e relatório circunstanciados da execução do referido Convênio.

## CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura Municipal de Calçoene deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos em decorrência deste Convênio à Secretaria de Finanças, no máximo, 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

## CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a PMC, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este Instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA – MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

Este Convênio poderá mediante assentamento dos convenientes, ser modificado através de Termo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

## SUB-CLÁUSULA ÚNICA

No caso de rescisão, ficará a PMC obrigada a comprovar até 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo, por força deste Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade a partir de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, até 31 de dezembro de 1980.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste Instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes em cinco (5) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas nomeadas.

Macapá, 03 de junho de 1980

ANNIBAL BARCELLOS  
Governador do T.F.A.

ARACY MONTEIRO DA COSTA  
Prefeito de Calçoene

ARACY MONTEIRO DA COSTA  
Prefeito de Calçoene

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

#### TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 49/80-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições, que lhe são conferidas por lei e, com fulcro no que estatui o Decreto nº 83.396, de 02 de maio de 1979.

#### DECRETA:

Art. 1º - Os valores de indenização das despesas com diárias, a que se refere o Decreto nº 86/79-PMM, de 15 de junho de 1979, passam a ser os constantes do Quadro abaixo, cujo valores estão majorados na forma do Decreto nº 84.675, de 30 de abril de 1980.

| Classificação                                                                                                        | Nível ou Salário                        | Valor da Diária |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------|
| a) Cargos de Provimento em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou equivalentes .....               | DAS                                     | 312,00          |
| b) Funções de Chefia e Assistência Intermediária (CAI) e Cargos ou Empregos de Nível Superior, ou equivalentes ..... | CAI e Salários de 11.412,00 a 32.385,00 | 250,00          |
| c) Demais Cargos ou Empregos                                                                                         | Salários de 3.437,00 a 11.411,00        | 156,00          |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio do ano de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 30 de maio de 1980.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 30 dias de maio de 1980.

JOÃO BENÍCIO DIAS  
Diretor do Departº de Administração